

**Pedidos do recorrente**

- Anulação do relatório de avaliação do recorrente para o período entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2008; mais precisamente, a parte desse relatório elaborada pelo EUROSTAT para esse mesmo período;
- condenação da Comissão na totalidade das despesas.

---

**Recurso interposto em 25 de Julho de 2011 — ZZ/Comissão****(Processo F-73/11)**

(2011/C 282/101)

*Língua do processo: inglês***Partes**

*Recorrente:* ZZ (Representantes: S. Rodrigues, C. Bernard-Glanz e A. Blot, advogados)

*Recorrido:* Comissão Europeia

**Pedidos**

Anulação da decisão de não admitir o recorrente às provas de avaliação do concurso EPSO/AD/181/10.

**Fundamentos e principais argumentos**

O recorrente pede que o Tribunal da Função Pública da União Europeia se digne:

- anular a decisão do Serviço Europeu de Selecção do Pessoal (a seguir «EPSO»), de 20 de Agosto de 2010 e de 15 de Setembro de 2010, que o informa da sua não admissão às provas de avaliação do concurso EPSO/AD/181/10 (a seguir «decisão impugnada»);
- em conjunto, e na medida do necessário, anular a decisão do EPSO, de 15 de Abril de 2011, que indeferiu a sua reclamação de 10 de Novembro de 2010 que tinha por objecto a decisão acima referida (a seguir «decisão de indeferimento»);
- por conseguinte, ordenar a reintegração do recorrente no processo de selecção, se necessário através da realização de novos testes;
- condenar a Comissão nas despesas.

---

**Despacho do Tribunal da Função Pública de 19 de Julho de 2011 — Putterie/Comissão****(Processo F-31/07 RENV) <sup>(1)</sup>**

(2011/C 282/102)

*Língua do processo: francês*

O presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo, na sequência da resolução amigável do litígio.

---

<sup>(1)</sup> JO C 117, de 26.5.2007, p. 38.